



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08 /2014 - DIRAG II/CONAG/CONT- STC

Processo nº: 040.000.955/2012

Unidade: Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2011

Folha:
Proc.: 040.000.955/2012
Rub.:..... Mat.
nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme a Ordem de Serviço nº 184/2012 - CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Vicente Pires, no período de 02/07/2012 a 31/07/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional de Vicente Pires, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos. Foi realizada reunião de encerramento em 01/08/2012, com os dirigentes da Unidade, para apresentação das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Reunião de Encerramento de Auditoria, acostado às fls. 190/194 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado a dirigente máximo da Administração Regional de Vicente Pires, por meio do Ofício nº 648/2014 – CONT/STC, de 16/04/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às



justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.533, de 30 de dezembro de 2010 - Exercício 2011 destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional de Vicente Pires, recursos da ordem de R\$ 1.514.000,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2011, resultaram em despesas autorizadas que somaram R\$ 2.548.249,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 2.535.649,83, equivalente a 99,50% da despesa autorizada, conforme demonstrado a seguir:

UO – VICENTE PIRES (R\$)	
Dotação Inicial	1.514.000,00
Alteração	1.311.608,00
Bloqueado	0,00
Cancelamento	-698.392,00
Suplementação	2.010.000,00
Movimentação	0,00
Indisponível	277.359,00
Dotação Autorizada	2.825.608,00
Autorizado	2.825.608,00
Contingenciado	277.359,00
Despesa Autorizada	2.548.249,00
Empenhado	2.535.649,83
Liquidado	1.915.896,27
Liquidar	619.753,56
Disponível	12.599,17

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

UG – VICENTE PIRES (R\$)	
Dotação Inicial	1.514.000,00
Alteração	1.951.608,00
Bloqueado	0,00
Cancelamento	-698.392,00
Suplementação	2.010.000,00
Movimentação	640.000,00
Indisponível	277.359,00
Dotação Autorizada	3.465.608,00
Autorizado	3.465.608,00
Contingenciado	277.359,00
Despesa Autorizada	3.188.249,00
Empenhado	3.083.351,50
Liquidado	2.315.876,27
A Liquidar	767.475,23
Disponível	104.897,50



A Administração de Vicente recebeu recursos Orçamentários resultando no total de R\$ 3.188.249,00 de despesa autorizada e R\$ 3.083.351,50 de despesa empenhada, ou seja, foi empenhado 96,71% da autorizada.

Nesse sentido, a Unidade Gestora obteve um acréscimo de R\$ 640.000,00 na despesa autorizada e R\$ 547.701,67 no total empenhado, ou seja, 20,07% e 17,76%, respectivamente, em relação à Unidade Orçamentária, ambas da Região Administrativa do Vicente Pires.

Da amostra analisada na auditoria, verificou-se que os recursos oriundos das Regiões Administrativas do Paranoá e da Candangolândia se destinaram a realização de atividades culturais e festividades, conforme Portarias Conjuntas nº 7, de 9 de novembro de 2011, e nº 02 de 06/09/2011, respectivamente.

Destaca-se que R\$ 200.000,00 foram empenhados pela Administração de Vicente Pires oriundos da Administração do Paranoá, sendo R\$ 150.000,00 pagos para a realização do evento "Dezembro Cultural", por meio do Processo nº 366.000.393/2011 e R\$ 150.000,00 vieram da Administração da Candangolândia para a realização do evento "Giro Cultural do Nordeste no DF", por meio do Processo 366.000.378/2011.

A Unidade Orçamentária da Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX não executou os programas de trabalho relacionados na tabela a seguir:

Unidade Orçamentária: 11133	Nome da UO: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES - RA - XXX			
PROGRAMAS NÃO EXECUTADOS EM 2011	Dotação Inicial (A)	Despesa Autorizada (C)	Empenhado (D)	Liquidado (E)
27.811.1900.9010.9608 - APOIO AO CIRCUITO BRASILIENSE DE VÔLEI DE PRAIA DO DF	0,00	30.000,00	0,00	0,00
27.811.1900.9010.9609 - APOIO AO CIRCUITO BRASILIENSE DE VÔLEI DE PRAIA DO DF	0,00	30.000,00	0,00	0,00
27.811.1900.9010.9611 - APOIO AO CIRCUITO BRASILIENSE DE VÔLEI DE PRAIA DO DF	0,00	30.000,00	0,00	0,00
Total	0,00	533.954,04	0,00	0,00

Fonte: QDD/DISCOVER

2 - GESTÃO FINANCEIRA

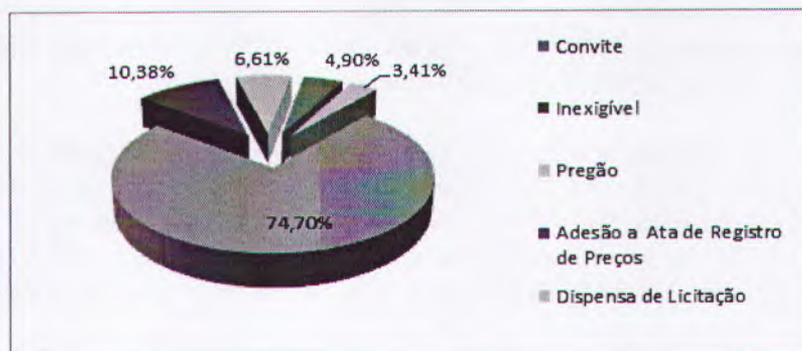
2.1 - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Os valores empenhados pela Região Administrativa de Vicente Pires/ RA XXX, para execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2011 alcançaram o montante de R\$ 3.083.351,50 distribuídos conforme a tabela a seguir:



Descrição	Valor	%
Convite	R\$ 2.303.373,85	74,70%
Inexigível	R\$ 319.970,64	10,38%
Pregão	R\$ 203.715,93	6,61%
Adesão a Ata de Registro de Preços ARP	R\$ 150.999,00	4,90%
Dispensa de Licitação	R\$ 105.292,08	3,41%
Soma	R\$ 3.083.351,50	100,00%

Fonte: Discoverer/ Siscoex



Destaca-se que a modalidade de licitação “Convite” representou R\$ 2.303.373,85, ou seja, 74,70% do total dos recursos empenhados, seguido pela inexigibilidade de licitação com 10,38%.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES DE DESPESAS INDIRETAS – BDI

De acordo com o Acórdão n.º 325/2007-TCU, na fiscalização de obras públicas deve ser observado que os tributos IRPJ e CSLL, Administração Local, Mobilização e Desmobilização não devem integrar o cálculo dos Lucros e Despesas Indiretas (LDI ou BDI). Também não deve constar do BDI planilhas de custos diretos, por ser de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado. Tal determinação não foi acatada pela RA XXX, conforme demonstrado na tabela a seguir:



Processo nº	Valor da proposta (com BDI) R\$	BDI (%)	BDI (R\$)	Composições inadequadas incluídas no BDI					Valor da proposta sem BDI (R\$)	Valor indevido pago (R\$)	Fls.
				Parcela de IRPJ no BDI (%)	Parcela da CSLL no BDI (%)	Parcela da Administração Local (%)	Parcela da Mobilização (%)	Parcela da Desmobilização (%)			
366.000.204/2011	147.961,66	24,50	36.250,60	1,20	1,08	2,00	3,00	3,10	111.711,06	15.438,42	100
366.000.188/2011	147.508,16	24,50	36.139,48	1,20	1,08	2,00	3,00	3,10	111.368,68	15.311,34	104
366.000.356/2011	147.721,67	25,92	38.289,45	1,62	1,78	-	3,62	3,78	109.432,22	15.953,94	134
366.000.164/2011	142.913,13	28,00	40.015,64	1,20	1,08	-	2,0	2,0	102.897,49	8.974,94	106
366.000.157/2011	142.912,57	28,00	40.015,51	1,20	1,08	-	2,0	2,0	102.897,06	8.974,90	118
366.000.353/2011	139.400,00	27,5	38.335,00	1,20	1,08	-	-	-	101.065,00	3.178,32	140
Total pago indevidamente em parcelas de BDI realizadas em itens não permitidos										67.831,86	-

Verificamos ainda as inclusões de custos diretos (itens mensuráveis na planilha orçamentária), de maneira irregular no cálculo do BDI nos Processos nºs 366.000.376/2011, 366.000.206/2011 e 366.000.353/2011, em desconformidade com o Acórdão n.º 325/2007-TCU. No Processo nº 366.000.376/2011 foram incluídos os seguintes itens: material de escritório (1,67%) e plotagem/xerox/cartório (2,15%); Processo nº 366.000.206/2011 os itens: de segurança e medicina no trabalho (1,0%) e transportes diversos (1,05%); e no Processo nº 366.000.353/2011 os itens: leis Sociais (7,50%) e obra (3,00%).

Desse modo, foi detectado prejuízo ao erário da ordem de R\$ 67.831,86.

Foi observada, de maneira recorrente, a inclusão pelas licitantes na composição do BDI de itens relativos ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuições Sociais sobre Lucro Líquido - CSLL. Já é pacífico o entendimento das Cortes de Contas sobre a inviabilidade da inclusão destes tributos na composição, pois entendem tratarem de tributos de natureza direta e personalística, não podendo ser repassados.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Administração de Vicente Pires emitiu o Ofício nº 410/2014 – GAB/RA-XXX, respondeu o que segue:

Em atenção ao que versa o Ofício nº 648/2014 – GAB/STC, informamos a Vossa Excelência que as irregularidades encontradas no Relatório de Auditoria Preliminar nº 03/2014 – DIRAG II/CONT/STC, constante nos subitens – 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.13, serão objetos de sindicância por parte desta



Administração Regional. Por oportuno informamos ainda, que tais medidas já estão sendo tomadas com a nomeação das comissões sindicantes.

Análise do Controle Interno

O gestor acatou parcialmente as recomendações do Controle Interno, pois não comprovou a solicitação de instauração de tomada de contas especial em virtude do prejuízo inicialmente apontado em R\$ 67.831,86, cujo ato deve ser imediatamente realizado pelo gestor. Cabe ressaltar que não foi encaminhada documentação comprovando a instauração do procedimento apuratório.

Recomendação

a) abster-se de incluir ou aceitar denominações genéricas como item unitário de composição da Bonificação de Despesas, tais como, "obra" e "administração" e "leis sociais", identificadas nos processos analisados na amostra;

b) observar na liquidação e no pagamento da despesa os custos efetivos suportados por licitante, de acordo com os percentuais de BDI indicados em proposta de preços vencedora de licitação, conforme apontado neste subitem, e caso constatado que o custo indireto a ser pago está além do suportado pela empresa, glosar o valor proporcional de despesas integrantes de BDI não comprovadas junto à Administração;

c) fazer constar, nos futuros processos licitatórios, planilha detalhada do BDI adotado no orçamento estimativo e fixá-la como modelo anexo ao Edital, de modo a possibilitar a equidade entre os concorrentes e a padronização para julgamento das propostas.

d) proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão da inclusão de valores indevidos nos cálculos do BDI das obras contratadas; e

e) apurar as responsabilidades pela inclusão de valores indevidos nos BDI das obras contratadas mediante tomada de contas especial, nos termos da Resolução n.º 102/98-TCDF e Instrução Normativa n.º 05/2012-STC.

3.2 – DESCUMPRIMENTO DE NORMAS QUE REGULAMENTAM A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em análise aos processos referentes à adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) das Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás), referente ao Pregão Eletrônico



nº DAC nº 42/2010, de 19 de janeiro de 2011, Processos nº 366.000.394/2011 e nº 366.000.180/2011, verificamos que foi contratada a Empresa A3 Brasil Eventos Ltda (CNPJ: 06.021.598/0001-81), nos seguintes valores: R\$ 50.000,00 e 49.980,00, respectivamente. Verificou-se que a descrição do objeto contida no Termo de Referência/Projeto Básico era incompatível com a despesa a ser realizada. Constatou-se também a ausência de instrumento contratual para a prestação dos serviços

Processo	Adesão à ARP nº	Órgão Gerenciador	Contratada/ CNPJ	Objeto /Valor (R\$)	Falhas no Projeto Básico	Ausência de instrumento contratual.
366.000.394 /2011	042/2010 - PE 42/2010	Eletróbrás – Central Elétricas Brasileiras S.A.	A3 Brasil Eventos Ltda. / CNPJ: 06.021.598/0001-81	Locação de infra estrutura para o evento “Dezembro cultural” / R\$ 50.000,00	SIM.	SIM.
366.000.180 /2011	042/2010 - PE 42/2010	Eletróbrás – Central Elétricas Brasileiras S.A.	A3 Brasil Eventos Ltda. / CNPJ: 06.021.598/0001-81	Locação de infra estrutura para o 2º Aniversário de Vicente Pires / R\$ 49.980,00	NÃO	SIM

O objeto da contratação descrito no Termo de Referência do Processo nº 366.000.394/2011, fl. 06, era “atender as necessidades da Administração Regional de Vicente Pires, considerando que o órgão não dispõe de mobiliário suficiente que contemple a acomodação dos servidores ora contratado”, descrição divergente do objeto a ser contratado, ou seja, a contratação de locação de estrutura para a realização do evento “Dezembro Cultural”.

Além disso, também foi verificado que o objeto do Termo de Referência do Processo nº 366.000.394/2011, já fazia referência à locação de estrutura por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 042/2010. Esse registro foi realizado antes de ser efetuada a pesquisa de preços pela Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX, com a finalidade de demonstrar a vantajosidade da contratação e que os preços ali contidos estavam de acordo com o mercado (Decisão-TCDF nº 1.806/2006). Ou seja, a Unidade definiu antecipadamente a forma e a empresa a ser contratada no Projeto Básico, contrariando o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

Os Processos nº 366.000.394/2011 e nº 366.000.180/2011 não continham instrumento contratual firmado entre a contratada e a Administração Regional de Vicente Pires, contrariando o que dispõe o Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/DF, os § 1º e 2º do art. 54, art. 55 e art. 61 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, houve contratação de serviço sem a elaboração de contrato nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua a legislação do Distrito Federal, conforme determinação expressa no citado Parecer.



Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Administração de Vicente Pires emitiu o Ofício nº410/2014 – GAB/RA-XXX, respondeu o que segue:

Em atenção ao que versa o Ofício nº 648/2014 – GAB/STC, informamos a Vossa Excelência que as irregularidades encontradas no Relatório de Auditoria Preliminar nº 03/2014 – DIRAG II/CONT/STC, constante nos subitens – 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6,3.7,3.8,3.9,3.10,3.11 e 3.13, serão objetos de sindicância por parte desta Administração Regional. Por oportuno informamos ainda, que tais medidas já estão sendo tomadas com a nomeação das comissões sindicantes.

Análise do Controle Interno

Segundo as informações prestadas pelo gestor o fato será apurado, contudo, tal procedimento deverá ser objeto de análise em futuras auditorias em tomadas de contas. Cabe ressaltar que não foi encaminhada documentação comprovando a instauração do procedimento apuratório.

Recomendação

a) elaborar os Projetos Básicos de acordo com a finalidade a ser contratada, sem definir antecipadamente a empresa e a forma de contratação, conforme as exigências contidas no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e no Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF;

b) formalizar, doravante, instrumento contratual, conforme os § 1º e 2º do art. 54 e art. 55, e art. 61 da Lei nº 8.666/93 e ao Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF; e

c) apurar a responsabilidade disciplinar, nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar as responsabilidades pela contratação sem respaldo contratual nos Processos nºs 366.000.394/2011 e 366.000.180/2011 em divergência as legislações supracitadas e, em caso de se configurar prejuízo, proceder à abertura de Tomada de Contas especial, com base na Resolução nº 102/98 do TCDF e IN Nº 05/12-STC.

3.3 - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COM PREÇOS DIFERENTES PARA O MESMO SERVIÇO COM SUPERFATURAMENTO DOS ITENS NOS PROCESSOS DE CONVITES

Nos processos referentes à modalidade licitação de Convite verificou-se uma variação de preços de até 297,73% em diversos itens, tais como: locação de container; placa



da obra (conj., unid. ou m²); aluguel de container para retirada de entulho; fornecimento de blocos de concreto articulados ou intertravados; assentamento de blocos de concreto articulados ou intertravados; fornecimento de cascalho laterítico, conforme demonstrado na tabela a seguir:

PROCESSOS			PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DA CONTRATADA						
N.º	Empresa	Data base do orçamento (folhas)	Locação de container (mês)	Placa de identificação da Obra **	Container para retirada de entulho (unid.)	Fornecimento: bl. de concreto articulados/ intertravados (m ² ;)	Assentamento de blocos de concreto (m ² ;)	Fornecimento de cascalho laterítico (m ³ ;)	
366.000.204/2011	MG Construtora Ltda CNPJ: 09.415.687/0001-09	Jun/2011 (fl.95 a 98)	630,00	1.484,00 (cj)	88,00	41,20	23,70	3,90	
366.000.188/2011	MG Construtora Ltda CNPJ: 09.415.687/0001-09	Jun/2011 (fl.99 a 102)	650,00	1.550,00 (cj)	350,00	-	-	-	
366.000.206/2011	Terraplena Engenharia e Comércio CNPJ: 03.590.700/0001-71	Out/2011 (fl.102 a 105)	500,00	340,00 (unid.)	250,00 (mês)	25,32	18,50	10,50	
366.000.356/2011	Terraplena Engenharia e Comércio CNPJ: 03.590.700/0001-71	Nov/2011 (fl.97 a 99)	525,00	337,60 (unid.)	250,00 (mês)	-	-	-	
366.000.375/2011	Multiwork Construtora Ltda. CNPJ: 01.867.523/0001-00	Dez/2011 (fl.100 a 103)	533,50	103,49 (m ² ;)	243,47 (mês)	-	-	13,50	
366.000.349/2011	Sólida Construtora e Eng Ltda. CNPJ: 12.559.540/0001-99	Nov/2011 (fl.108 a 114)	510,00	343,66 (m ² ;)	-	-	-	-	
366.000.376/2011	E.O. do Carmo & Cia Ltda. CNPJ: 72.642.275/0001-30	Dez/2011 (fl.130 a 133)	501,00	106,69 (m ² ;)	251,00 (mês)	-	-	13,56	
366.000.164/2011	Vale Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 08.366.420/0001-00	Mai/2011 (fl.102 a 104)	1.945,00	94,48 (m ² ;)	-	-	-	11,27	
366.000.157/2011	Vale Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 08.366.420/0001-00	Mai/2011 (fl.112 a 116)	-	94,48 (m ² ;)	165,00	-	-	-	
366.000.353/2011	CRL Construtora e Inc. Ltda. CNPJ: 10.299.463/0001-50	Nov/2011 (fl.137 a 139)	-	298,50 (m ² ;)	-	38,80	23,07	-	
Menor valor			500,00	94,48 (m ² ;)	88,00	25,32	18,50	3,90	
Maior valor			1.945,00	343,66 (m ² ;)	350,00	41,20	23,70	13,56	
Variação (R\$)			1.445,00	249,18	262,00	15,88	5,20	9,66	
% (variação)			289,00%	263,74%	297,73%	62,72%	28,11%	247,69%	

** O item 'Placa da obra' contém três diferentes unidades de medida, apresentando oscilações em todas elas. A variação e o percentual do item foram considerados somente na unidade em metros quadrados (m²).

Observou-se que dos seis itens analisados, quatro apresentaram acréscimos acima de 200,00%, entre o menor e o maior valor pago para um mesmo item, chegando até 297,73% (locação de container para recolhimento de entulho). O segundo item que apresentou a maior oscilação foi a "locação de container" (289,00%), seguido pela "Placa da Obra" (263,74%) e pelo "Fornecimento de cascalho laterítico" (247,69%).



Em pesquisa realizada à tabela SINAPI, verificou-se que nos meses de junho, outubro e novembro de 2011, o valor do item 'locação de um container' (aluguel container/escritório/wc) era de R\$ 389,56 (código SINAPI 73847/002), ou seja, o valor pago pela Unidade chegou a 399,28% acima do custo previsto na planilha. Salienta-se que esse percentual foi detectado em apenas um item da amostra.

Desse modo, a Administração Regional gerou um dispêndio acima da tabela SINAPI, caracterizando prejuízo à Administração Pública e descumprimento à determinação Decisão n.º 4.033/2007 – TCDF, a qual descreve que deverá ser adotada, sempre que possível, para análise da conformidade dos preços, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Cabe destacar que essa irregularidade já foi detectada nos Processos n.ºs 366.000.191/2010, 366.000.058/2010, 366.000.182/2010 e 366.000.056/2010, conforme verificado no ponto 4.4 do Relatório de Auditoria n.º 23-2012/DIRAD/CONAG/CONT/STC, relativa à Tomada de Contas Anual do exercício de 2010.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Administração de Vicente Pires emitiu o Ofício n.º410/2014 – GAB/RA-XXX, respondeu o que segue:

Em atenção ao que versa o Ofício n.º 648/2014 – GAB/STC, informamos a Vossa Excelência que as irregularidades encontradas no Relatório de Auditoria Preliminar n.º 03/2014 – DIRAG II/CONT/STC, constante nos subitens – 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6,3.7,3.8,3.9,3.10,3.11 e 3.13, serão objetos de sindicância por parte desta Administração Regional. Por oportuno informamos ainda, que tais medidas já estão sendo tomadas com a nomeação das comissões sindicantes.

Análise do Controle Interno

Segundo as informações prestadas pelo gestor o fato será apurado, contudo, tal procedimento deverá ser objeto de análise em futuras auditorias em tomadas de contas. Cabe ressaltar que não foi encaminhada documentação comprovando a instauração do procedimento apuratório.

Recomendação

Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011, em razão da contratação de serviços por preços acima daqueles contidos na tabela SINAPI e das variações significativas de preços entre itens semelhantes sem justificativas e adotar procedimentos visando à instauração de Tomada de Contas Especial, pela Subsecretaria de Tomadas de Contas Especial da Secretaria de Estado de



Transparência e Controle conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e Instrução Normativa n.º 05-STC, de 7/12/2012.

3.4 – FALHA NA UTILIZAÇÃO DE TABELAS DE REFERÊNCIAS DE PREÇOS

As Planilhas Orçamentárias apresentadas pela Diretoria de Obras não observaram as determinações contidas na Decisão n.º 4.033/2007 – TCDF, a qual estabelece que o orçamento estimativo constante do Projeto Básico das obras e serviços de engenharia deve ser preferencialmente elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (CEF).

PROCESSO N.º	CONVITE N.º	CONTRATADA	OBJETO	VALOR R\$	TABELAS UTILIZADAS
366.000.164/2011	02/2011	Vale Construção e Serviços Ltda	Obra de Execução de 2450m ² ; de Meio-Fios nas Ruas 04 e 3C	142.913,13	SEM REFERENCIA DE PREÇOS
366.000.157/2011	03/2011	Vale Construção e Serviços Ltda	Drenagem Pluvial – Manutenção e Limpeza de Caixa de Recarga e Caixas Receptoras	142.912,57	SEM REFERÊNCIA DE PREÇOS
366.000.188/2011	04/2011	MG Construtora Ltda	Execução de obra construção de calçadas na Rua 3	147.508,16	SEM REFERÊNCIA DE PREÇOS
366.000.204/2011	05/2011	MG Construtora Ltda	Execução de obra de pavimentação de rua em blocos de concreto intertravados	147.961,66	NOVACAP
366.000.206/2011	06/2011	Terraplena – Engenharia e Comércio Ltda	Calçada, meios-fios e passeios em Praça em frente a chácara 127	127.724,12	NOVACAP 13/06/2011 e SINAPI 09/2011 (um item)
366.000.349/2011	08/2011	Sólida Construtora e Engenharia Ltda	Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Classe Nº 01 Vicente Pires	145.117,29	NOVACAP
366.000.356/2011	09/2011	Terraplena – Engenharia e Comércio Ltda	Obra de construção de calçada na Rua 03	146.286,59	NOVACAP e SINAPI (um item)

É de bom alvitre lembrar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão n.º 5.745/2005, determinou:

(...)adotará, sempre que possível, para análise da conformidade dos preços, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, e considerará que os custos unitários de materiais e serviços de obras não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do referido sistema, exceto em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

Verificamos que a Unidade adotou, na elaboração nas planilhas orçamentárias, a tabela de preços unitários vigentes da NOVACAP sem justificativa acostada aos autos. Na



amostra de Convites verificada a Unidade não emitiu os relatórios técnicos circunstanciados de acordo com Decisão n.º 4.033/2007 – TCDF a fim de justificar a utilização das tabelas da NOVACAP e PINI.

Quanto aos Processos n.ºs 366.000.164/2011, fls. 21/22, 366.000.157/2011, fls. 21/30, e 366.000.188/2011, fls. 16/20, observamos que nas planilhas de formação de preços, emitidas pela Administração, não constam as tabelas de referência de preços adotada.

A Unidade reincidiu a falha conforme constatado no Relatório de Auditoria n.º 23/2012 DIRAG/CONAG/STC, referente ao exercício de 2010 (ponto 4.5). Ficou constatado que nas pesquisas de referências de preços somente foi utilizada a tabela da NOVACAP, descumprindo as Decisões n.º 5.745/2005 e 4.033/2007 do TCDF, sem apresentação de justificativa.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Administração de Vicente Pires emitiu o Ofício n.º 410/2014 – GAB/RA-XXX, respondeu o que segue:

Em atenção ao que versa o Ofício n.º 648/2014 – GAB/STC, informamos a Vossa Excelência que as irregularidades encontradas no Relatório de Auditoria Preliminar n.º 03/2014 – DIRAG II/CONT/STC, constante nos subitens – 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.13, serão objetos de sindicância por parte desta Administração Regional. Por oportuno informamos ainda, que tais medidas já estão sendo tomadas com a nomeação das comissões sindicantes.

Análise do Controle Interno

Segundo as informações prestadas pelo gestor o fato será apurado, contudo, tal procedimento deverá ser objeto de análise em futuras auditorias em tomadas de contas. Cabe ressaltar que não foi encaminhada documentação comprovando a instauração do procedimento apuratório.

Recomendação

Observar, quando da elaboração dos orçamentos estimativos constantes dos Projetos Básicos das obras e serviços de engenharia, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, salvo quando não forem identificados itens de serviço similares, ou, justificadamente, relatório técnico circunstanciado, casos em que deverão ser elaborados com base em fontes alternativas de preços, conforme Decisões n.º 4.033/2007 e 5.745/2005 do TCDF.



3.5 – FALHAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

Observou-se que no Processo nº 366.000.378/2011 (fls. 04 e 09), cujo objeto refere-se à contratação de profissionais do setor artístico para o evento “Giro Cultural do Nordeste no DF”, em contrato firmado com a empresa Dilson de Sousa Pimentel e Cia. Ltda., CNPJ: 01.637.146/0001-05, no valor de R\$ 150.000,00, consta, de maneira irregular, as atrações (nome dos artistas e bandas) a serem contratadas (fl.6).

O Processo nº 366.000.393/2011 refere-se à contratação de empresa para realizar o evento “Dezembro Cultural” nos dias 17 e 18 de dezembro de 2011 (na Praça do Somar, ao lado da Administração Regional de Vicente Pires, no horário das 15h às 19hs), em que foram contratadas três empresas totalizando R\$ 150.000,00, a saber:

- 1) Evidence Produtora de Eventos LTDA, CNPJ: 10.301.806/0001-73, com valor de R\$ 25.000,00, contratados os artistas “Júlio César e Cassiano” e a atração à banda “Encosta Neu”;
- 2) Rayssa Pettena de Cunha ME, CNPJ: 11.314.792/0001-95, com valor de R\$ 75.000,00, contratados os artistas Minha Metade e Eduardo Pires e Lindomar;
- 3) AGF Promoção de Eventos LTDA., CNPJ: 13.896.654/0001-97, com valor de R\$ 50.000,00, contratados os artistas Felipe & Ricardo e Charles & Fabricio.

Cabe salientar que o Projeto Básico, fls. 06 a 11, não contém elemento com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço contratado. Não possui estudos técnicos preliminares, que possibilite a avaliação do custo dos serviços, nem a definição dos métodos e horários de execução, descumprindo a Lei nº 8666/1993, artigo 6º, inciso IX. A seguir, alguns itens do projeto básico que ocorreu o descumprimento da legislação:

1) o item 08 (DA ESTIMATIVA DE CUSTO) do projeto, fl. 09, descreve que “O valor da despesa para contratação dos músicos/artistas é de R\$ 150.000,00.”, não existindo pesquisa de preços realizada anteriormente para a definição dessa estimativa, ou seja, um estudo preliminar avaliando o serviço; e

2) o item 10 (LOCAL, DIA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS SHOWS), fl. 09, descreve que “A apresentação de Shows Artísticos deverá ocorrer no horário compreendido entre as 15hs e 19hs.”. Nesse sentido, não há como saber se os shows foram contemplados nas 04 (quatro) horas diárias ou se foram realizados em um intervalo específico



dentro daquele horário. Desse modo, restou prejudicada a mensuração da quantidade de horas de shows artísticos a serem contratados, bem como a quantidade de artista/banda.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Administração de Vicente Pires emitiu o Ofício nº410/2014 – GAB/RA-XXX, respondeu o que segue:

Em atenção ao que versa o Ofício nº 648/2014 – GAB/STC, informamos a Vossa Excelência que as irregularidades encontradas no Relatório de Auditoria Preliminar nº 03/2014 – DIRAG II/CONT/STC, constante nos subitens – 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6,3.7,3.8,3.9,3.10,3.11 e 3.13, serão objetos de sindicância por parte desta Administração Regional. Por oportuno informamos ainda, que tais medidas já estão sendo tomadas com a nomeação das comissões sindicantes.

Análise do Controle Interno

Segundo as informações prestadas pelo gestor o fato será apurado, contudo, tal procedimento deverá ser objeto de análise em futuras auditorias em tomadas de contas. Cabe ressaltar que não foi encaminhada documentação comprovando a instauração do procedimento apuratório.

Recomendação

Proceder às apurações necessárias, nos termos do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, pela desclassificação, sem justificativas, de empresa que apresentou menor proposta e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

3.6 - FALTA DE PARÂMETRO DE COMPARAÇÃO COM OUTROS ARTISTAS DE SEMELHANTE CONSAGRAÇÃO (AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS)

Segundo o Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF, a justificativa de preços deve ser realizada mediante pesquisa de mercado, comparando o cachê cobrado pelo artista com outras apresentações semelhantes, levando em conta eventos particulares e públicos. A comparação deve também ser realizada entre outros artistas de semelhante consagração pela crítica especializada e opinião pública.



Nos Processos nºs 366.000.378/2011 e 366.000.393/2011 não constam elementos que comprovem a comparação dos valores a serem contratados com os cobrados por artistas de similar consagração e qualidade técnica.

Em análise ao Processo nº 366.000.393/2011 observou-se que foi realizado contrato com três empresas que forneceram as propostas prévias de preços com seus respectivos artistas/bandas, conforme constam nas fls. 12, 13, 16, 263 e 264.

Destaca-se que no Processo nº 366.000.378/2011 consta proposta da empresa, Dilson de Sousa Pimentel & Cia Ltda., (CNPJ: 01.637.146/0001-5), fl. 22, contendo valores de três bandas para os dois dias de eventos no valor de R\$ 150.000,00, entretanto, inexistente a quantidade de horas de apresentação desses artistas, prejudicando a comparação do custo com esses valores. Por outro lado, verificou-se que a empresa GYK Consultoria e Marketing (CNPJ nº 14.410.933/0001-61) apresentou proposta no valor de R\$ 95.000,00, para esse evento. Apesar disso, foi contratada sem justificativas a empresa que apresentou proposta mais elevada.

Assim, constatou-se que em nenhum dos dois processos houve pesquisa de preços, com no mínimo três propostas, para comprovar que o preço contratado era compatível com o mercado.

O item 2.6 do Parecer nº 393/2008 PROCAD/PGDF determina que a pesquisa deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como eventos custeados por verba pública. Ressalta que os preços cobrados devem ser comparados com aqueles praticados por artistas de semelhante consagração na crítica especializada e/ou opinião pública, devendo atender os anseios do público, mas que ofereça a proposta mais vantajosa.

Portanto, a pesquisa realizada pela Administração para a realização dos eventos se mostrou insuficiente e não foi cumprido o inciso III, do art. 26, da Lei 8.666/93 e o item 2.6 do Parecer PROCAD/PGDF nº 0393/2008 referente à justificativa de preços.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Administração de Vicente Pires emitiu o Ofício nº410/2014 – GAB/RA-XXX, respondeu o que segue:

Em atenção ao que versa o Ofício nº 648/2014 – GAB/STC, informamos a Vossa Excelência que as irregularidades encontradas no Relatório de Auditoria Preliminar nº 03/2014 – DIRAG II/CONT/STC, constante nos subitens – 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.13, serão objetos de sindicância por parte desta Administração Regional. Por oportuno informamos ainda, que tais medidas já estão sendo tomadas com a nomeação das comissões sindicantes.



Análise do Controle Interno

Segundo as informações prestadas pelo gestor o fato será apurado, contudo, tal procedimento deverá ser objeto de análise em futuras auditorias em tomadas de contas. Cabe ressaltar que não foi encaminhada documentação comprovando a instauração do procedimento apuratório.

Recomendação

a) aperfeiçoar os procedimentos relativos às pesquisas de preços para contratação de artista, cumprindo o que determina o inciso III, do art. 26, da Lei 8.666/93 e o item 2.6 do Parecer PROCAD/PGDF nº 0393/2008; e

b) proceder às apurações necessárias, nos termos do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, pela desclassificação, sem justificativas, de empresa que apresentou menor proposta e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito.

3.7 - CACHÊS PAGOS ACIMA DO VALOR DE MERCADO

Nos Processos nºs 366.000.378/2011 e 366.000.393/2011, R\$ 150.000,00 cada, compararam-se os valores de cachês dos artistas com os já pagos em outros eventos (notas fiscais e contratos anexados aos autos). Esse fato possibilitou constatar superfaturamento nos cachês pagos nesses processos pela Administração Regional de Vicente Pires, no valor estimado de R\$ 91.666,67.

Nas notas fiscais anexadas aos autos, verificou-se inicialmente que as contratações referentes aos mesmos artistas apresentaram preços semelhantes, porém, a duração do horário de apresentação era maior do que aquele contratado pela Administração. Desse modo, a hora de apresentação dos artistas paga pela Administração foi maior do que a hora cobrada na pesquisa de preços. A seguir, tabela com a constatação dessa diferença entre os cachês dos artistas pagos:



PROCESSO	Empresa contratada	Artista/ Banda	Valor pago (R\$) pela Adm. de Vicente Pires	Pesquisas de Preços			Diferença paga a maior Administração (R\$/hora)
				Folha	Valor (qtd. de horas)	Valor Pago por hora (R\$)	
366.000.393/2011	Evidence Produtora de Eventos (CNPJ: 10.301.806/0001-73)	Júlio César e Cassiano	R\$ 25.000,00 (01h)	38	R\$ 30.000,00 (02h)	15.000,00	R\$ 16.000,00
				40	R\$ 28.000,00 (02h)	14.000,00	
	Rayssa Promoções e Eventos (CNPJ: 11.314.792/0001-95)	Encosta Neu	R\$ 25.000,00 (01h)	78	R\$ 25.000,00 (02h)	12.500,00	R\$ 16.666,67
				81	R\$ 25.000,00 (03h)	8.333,33	
	Minha Metade	R\$ 25.000,00 (01h)	115	R\$ 24.000,00 (02h)	12.000,00	R\$ 13.000,00	
	Eduardo Pires & Lindomar	R\$ 25.000,00 (01h)	160	R\$ 25.000,00 (02h)	12.500,00	R\$ 12.500,00	
	AGF Promoção de Eventos LTDA (CNPJ: 13.896.654/0001-97)	Felipe & Ricardo	R\$ 25.000,00 (01h)	204	R\$ 30.000,00 (sem horário)*	-	-
Charles & Fabricio		R\$ 25.000,00 (01h)	257	R\$ 40.000,00 (2,5h)	16.000,00	R\$ 9.000,00	
SUBTOTAL POR PROCESSO							R\$ 67.166,67
366.000.378/2011	Dilson de Sousa Pimentel & Cia. ME (CNPJ:01.637.146/0001-05)	Bob Nickson	R\$ 15.000,00 (01h)	46	R\$ 15.000,00 (02h)	7.500,00	R\$ 7.500,00
		Karisma	R\$ 20.000,00 (01h)	67	R\$ 18.000,00 (01h)	18.000,00	R\$ 2.000,00
		Nega Maluca	R\$ 25.000,00 (01h)	144	R\$ 30.000,00 (02h)	15.000,00	R\$ 10.000,00
		Forro Bijú	R\$ 15.000,00 (01h)	174	R\$ 15.000,00 (01h)	15.000,00	0,00
		D'Graus	R\$ 15.000,00 (01h)	192	R\$ 20.500,00 (02h)	10.250,00	R\$ 5.000,00
				194	R\$ 20.000,00 (02h)	10.000,00	
		Miami	R\$ 20.000,00 (01h)	231	R\$ 20.000,00 (01h)	20.000,00	0,00
		Matrix	R\$ 15.000,00 (01h)	256	R\$ 20.000,00 (sem horário) *	-	-
		Asas do Forró	R\$ 25.000,00 (01h)	290	R\$ 25.000,00 (sem horário) *	-	-
SUBTOTAL POR PROCESSO							R\$ 24.500,00
VALOR TOTAL DO PREJUÍZO							91.666,67

* não foi possível aferir a quantidade de horas de apresentação pelos artistas.

Conforme demonstrado na tabela anterior, verificou-se que as empresas contratadas cobraram valores de cachês acima dos já pagos em outros eventos.

Desse modo, observou-se que no Processo nº 366.000.393/2011 foi possível calcular um prejuízo de R\$ 67.166,67, ou seja, houve pagamento a maior de aproximadamente 44,78% do total da contratação. No Processo nº 366.000.378/2011 calculou-se um prejuízo de R\$ 24.500,00, representando 16,33% do valor total contratado.

Portanto, constatou-se na amostra analisada um prejuízo de R\$ 91.666,67, representando 30,55% do total contratado para a realização de eventos na cidade.

Cabe destacar que não foi possível mensurar o valor pago por hora de apresentação de três artistas/bandas, pois os contratos acostados aos autos não fazem referência à duração de apresentação dos artistas contratados.



Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Administração de Vicente Pires emitiu o Ofício nº410/2014 – GAB/RA-XXX, respondeu o que segue:

Em atenção ao que versa o Ofício nº 648/2014 – GAB/STC, informamos a Vossa Excelência que as irregularidades encontradas no Relatório de Auditoria Preliminar nº 03/2014 – DIRAG II/CONT/STC, constante nos subitens – 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7,3.8,3.9,3.10,3.11 e 3.13, serão objetos de sindicância por parte desta Administração Regional. Por oportuno informamos ainda, que tais medidas já estão sendo tomadas com a nomeação das comissões sindicantes.

Análise do Controle Interno

O gestor acatou parcialmente as recomendações do Controle Interno, pois não comprovou a solicitação de instauração de tomada de contas especial em virtude do prejuízo inicialmente apontado em R\$ 91.666,67, cujo ato deve ser imediatamente realizado pelo gestor. Cabe ressaltar que não foi encaminhada documentação comprovando a instauração do procedimento apuratório.

Recomendação

a) proceder à apuração de responsabilidade disciplinar nos termos do art. 212, da Lei Complementar nº 840/2011, e adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, para apurar a responsabilidade pelo prejuízo causado a Administração Pública da ordem de R\$ 91.666,67, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF; e

b) realizar, doravante, ampla pesquisa de preços entre os mesmos artistas/bandas em outros eventos, públicos e privados, bem como comparar com outros profissionais do ramo de apresentação semelhante, conforme consta no Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF.

3.8 - DA INSUFICIENTE COMPROVAÇÃO DE CONSAGRAÇÃO PELA CRITICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

O Parecer nº 393/2008 PROCAD/PGDF preceitua, em relação à consagração pela critica especializada ou pela opinião pública, que: “O órgão contratante deverá comprovar nos autos do processo administrativo a consagração do artista que pretende



contratar. Não se trata de apuração de qualificação profissional, eis que não é a habilidade técnica que se busca comprovar, mas sim a fama e a notoriedade do artista.”.

Tanto o Parecer quanto o Enunciado n.º 68 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, citam que na contratação de profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, a consagração pela crítica e opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, prevista no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, deve ser comprovada pela apresentação do seu currículo, acompanhada de documentos que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados.

Nos Processos nºs 366.000.378/2011 e 366.000.393/2011, verificamos que foram anexados apenas "*press releases*" e notas em jornais de baixa circulação e tiragem referente aos grupos musicais e artistas contratados.

A maior parte dos recortes apresentados traz pouco ou nenhum comentário da crítica sobre os grupos musicais. Em que pese à subjetividade da avaliação acerca da notoriedade dos artistas contratados, cabe observar que não há nos autos examinados qualquer elemento que comprove o clamor popular ou a manifestação da comunidade pela escolha em favor de um determinado grupo musical.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Administração de Vicente Pires emitiu o Ofício nº410/2014 – GAB/RA-XXX, respondeu o que segue:

Em atenção ao que versa o Ofício nº 648/2014 – GAB/STC, informamos a Vossa Excelência que as irregularidades encontradas no Relatório de Auditoria Preliminar nº 03/2014 – DIRAG II/CONT/STC, constante nos subitens – 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6,3.7,3.8,3.9,3.10,3.11 e 3.13, serão objetos de sindicância por parte desta Administração Regional. Por oportuno informamos ainda, que tais medidas já estão sendo tomadas com a nomeação das comissões sindicantes.

Análise do Controle Interno

Segundo as informações prestadas pelo gestor o fato será apurado, contudo, tal procedimento deverá ser objeto de análise em futuras auditorias em tomadas de contas. Cabe ressaltar que não foi encaminhada documentação comprovando a instauração do procedimento apuratório.



Recomendação

Aperfeiçoar os processos de contratação de artistas de modo a fundamentar as inexigibilidades de licitação, conforme determinado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e Parecer nº 393/2008 PROCAD/PGDF.

3.9 - FRACIONAMENTOS DE LICITAÇÕES COM OBJETOS DA MESMA NATUREZA

Restou evidenciado nos processos analisados que houve fracionamento de licitação de objetos relativos às obras públicas, tendo em vista a estreita semelhança entre os objetos licitados e outros de idêntica natureza, contrariando o disposto no § 5º, do art. 23 da Lei 8.666/93 (vide Acórdão n.º 740/2004-TCU, Plenário), que veda a utilização da modalidade "Convite" para parcelas de uma mesma obra ou serviço, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizarem o caso de "tomada de preços", exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra.

Conforme se verificou, a Administração de Vicente Pires - RA XXX:

a) optou por realizar convites, quando deveria ter utilizado tomada de preços ou concorrência, que são modalidades de licitação que favorecem uma maior competição, e economicidade ao erário; e

b) realizou procedimentos licitatórios de urbanização (pavimentação, urbanização de Praça e execução de meios-fios) fracionados nos seguintes processos:

PROCESSO N.º	CONVITE N.º	CONTRATADA	OBJETO	CNPJ	DATA DAS NOTAS DE EMPENHO	VALOR R\$
366.000.164/2011	02/2011	Vale Construção e Serviços Ltda	Obra de Execução de 2450m²; de Meio-Fios nas Ruas 04 e 3C	CNPJ: 08.366.420/0001-06	02/06/2011	142.913,13
366.000.188/2011	04/2011	MG Construtora Ltda	Execução de obra construção de calçadas na Rua 3	CNPJ: 09.415.687/0001-09	16/06/2011	147.508,16
366.000.204/2011	05/2011	MG Construtora Ltda	Execução de obra de pavimentação de rua em blocos de concreto intertravados	CNPJ: 09.415.687/0001-09	08/07/2011	147.961,66
366.000.206/2011	06/2011	Terraplena - Engenharia e Comércio Ltda	Calçada, meios-fios e passeios em Praça em frente a chácara 127	CNPJ: 03.590.700/0001-71	19/10/2011	127.724,12



PROCESSO N.º	CONVITE N.º	CONTRATADA	OBJETO	CNPJ	DATA DAS NOTAS DE EMPENHO	VALOR R\$
366.000.349/2011	08/2011	Sólida Construtora e Engenharia Ltda	Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Classe Nº 01 Vicente Pires	CNPJ: 12.559.540/0001-99	11/11/2011	145.117,29
366.000.356/2011	09/2011	Terraplena – Engenharia e Comércio Ltda	Obra de construção de calçada na Rua 03	CNPJ: 03.590.700/0001-71	09/11/2011	146.286,59
366.000.353/2011	11/2011	CRL Construtora e Incorporação Ltda	Obra de construção de estacionamento em intertravados na rua 4, travessa 4	CNPJ: 10.299.463/0001-50	16/11/2011	139.400,00
366.000.376/2011	13/2011	E.O do Carmo & Cia Ltda.	Execução de 4 Baias de ônibus uma na rua 7 entre a chácara 154/1 e esquina da Rua 10 e uma na Rua 12 em frente a chácara 152 lote 2	CNPJ: 72.642.275/0001-30	23/12/2011	147.721,67
366.000.375/2011	15/2011	Multiwork Construtora Ltda	Obra de pavimentação asfáltica na Colônia Agrícola Samambaia	CNPJ: 01.867.523/0001-00	23/12/2011	146.097,40
Valor Total (R\$):						1.290.729,46

A assessoria jurídica da Região Administrativa de Vicente Pires (Astec - RA XXX) analisou os processos evidenciados na tabela acima de forma “padronizada” e emitiu Pareceres Técnicos na forma do art.38 da Lei 8.666/93. Foi recomendada a modalidade Convite para os certames, descumprindo o art. 23 § 5º da Lei de Licitações supracitado.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Administração de Vicente Pires emitiu o Ofício nº410/2014 – GAB/RA-XXX, respondeu o que segue:

Em atenção ao que versa o Ofício nº 648/2014 – GAB/STC, informamos a Vossa Excelência que as irregularidades encontradas no Relatório de Auditoria Preliminar nº 03/2014 – DIRAG II/CONT/STC, constante nos subitens – 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6,3.7,3.8,3.9,3.10,3.11 e 3.13, serão objetos de sindicância por parte desta Administração Regional. Por oportuno informamos ainda, que tais medidas já estão sendo tomadas com a nomeação das comissões sindicantes.

Análise do Controle Interno

Segundo as informações prestadas pelo gestor o fato será apurado, contudo, tal procedimento deverá ser objeto de análise em futuras auditorias em tomadas de contas. Cabe ressaltar que não foi encaminhada documentação comprovando a instauração do procedimento apuratório.

Recomendação

a) utilizar doravante a modalidade adequada de licitação a fim de estimular a concorrência e a economicidade em conformidade com o art. 23 da Lei 8.666/93;



b) proceder às apurações de natureza disciplinar, nos termos do art. 214 da Lei Complementar n.º 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar providências, tendo em vista a instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3.10 - PAGAMENTO INTEGRAL DE OBRAS COM INEXEÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Em vistoria realizada por amostragem, no dia 11/07/2012, nas obras contratadas a seguir relacionadas, verificou-se que não foram totalmente executadas. Apesar disso, a Administração emitiu os Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos das Obras informando que “as empresas cumpriram todas as exigências conforme projeto e especificações”. Conforme demonstrado no Relatório de Restos a Pagar do SIGGO os pagamentos das empresas contratadas foram realizados integralmente.

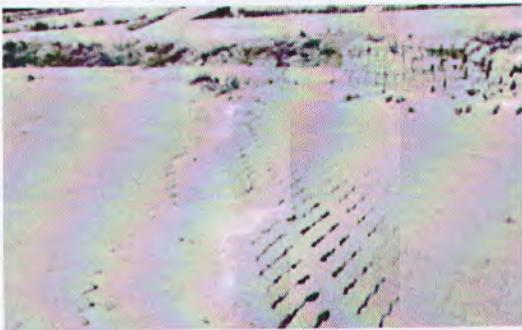
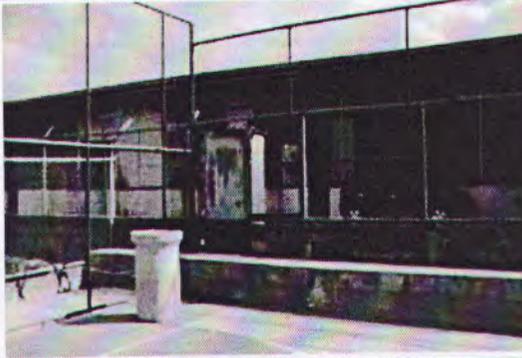
Na tabela a seguir, as falhas na execução detectadas na vistoria de 11/07/2012:

PROCESSOS			IMPROPRIEDADE/IRREGULARIDADE ENCONTRADAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA EM 11/07/2012
N.º	Empresa	OBJETO	
366.000.206/ 2011	Terraplena Engenharia e Comércio CNPJ: 03.590.700/0001-71	Construção de calçadas e meio-fios (em frente a ch. 127 – Colônia Agrícola Samambaia.).	Rampas de acessibilidade construídas em desconformidade com as normas ABNT e estacionamento com vala devido a retirada de blocos de concreto (riscos a usuários).
366.000.349/ 2011	Sólida Construtora e Eng. Ltda. CNPJ: 12.559.540/0001-99	Quadra poliesportiva (área especial 1 da feira do produtor) Escola Classe Vicente Pires	Poço artesiano da Feira do Produtor dentro da quadra Poliesportiva (riscos a usuários), ausência dos postes de volêi, rede de volêi e redes de basquete.
366.000.376/2011	E.O. do Carmo & Cia Ltda. CNPJ: 72.642.275/0001-30	Construção de 04 baias de ônibus (rua 7,10 e 12)	04 Baias de Ônibus construídas em locais sem paradas de coletivos (sem utilização).
366.000.164/2011	Vale Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 08.366.420/0001-06	Execução de Meios- fios (ruas 4 e 3c).	Ausência de 800 m de meios-fios com assentamento na Rua 3C.

O Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estatui as Normas Financeiras do Distrito Federal preceitua no art. 41, item II, que **ao executor caberá a supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução**, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

A seguir fotos das obras onde foram detectadas inexecução parcial do objeto:



AMOSTRA DAS OCORRÊNCIAS DETECTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA	
	
Rampa de acessibilidade local de grande movimento de veículos e fora das normas da ABNT - Praça em frente à Chácara 12 - Colônia Agrícola de Samambaia Processo: 366.000.206/2011	Vala no estacionamento com a retirada dos blocos de concreto - Praça em frente à Chácara 12 - Colônia Agrícola de Samambaia Processo: 366.000.206/2011
	
Baia de ônibus na Rua 7 (não utilizada pela comunidade) - Processo nº 366.000.376/2011	Ponto de parada de coletivos localizado após a baia de da Rua 7 - Processo nº 366.000.376/2011
	
Ausência de 800m de meios-fios na rua 3c Processo nº 366.000.164/2011	Poço artesiano dentro da quadra poliesportiva na Escola Vicente Pires Processo nº 366.000.164/2011

Em 19/07/2012 a equipe de auditoria emitiu a Solicitação de Ação Corretiva nº 07/2012 - DIRAD/CONT/STC, em decorrência da existência de um poço artesiano, destinado ao abastecimento da Feira do Produtor de Vicente Pires, localizado dentro da quadra poliesportiva construída (Processo nº 366.000.164/2011- Convite nº 08/2011).



A localização do poço artesiano oferece riscos de acidentes para alunos e usuários. Por meio da S.A. nº 07/2012 foi recomendado o início das tratativas junto aos intervenientes: CAESB, ADASA, Feira do Produtor e Escola Classe Vicente Pires para o fechamento e a retirada do poço artesiano do local em até 90 dias úteis.

A Administração informou por meio do MEMO nº 56/2012-DAG/RA XXX, de 23 de julho de 2012, que enviou os seguintes ofícios aos órgãos envolvidos solicitando providências para a retirada do poço artesiano:

- Ofício nº 629/2012/GAB/RA-XXX, de 20 de julho de 2012, à Associação dos Feirantes da Feira do Produtor de Vicente Pires (AFEIVIPS);
- Ofício nº 628/2012/GAB/RA-XXX, de 20 de julho de 2012, à Escola Classe Colônia Agrícola Vicente Pires;
- Ofício nº 627/2012/GAB/RA-XXX, de 20 de julho de 2012, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB;
- Ofício nº 626/2012/GAB/RA-XXX, de 20 de julho de 2012 – Agências Reguladoras de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Administração de Vicente Pires emitiu o Ofício nº 410/2014 – GAB/RA-XXX, respondeu o que segue:

Em atenção ao que versa o Ofício nº 648/2014 – GAB/STC, informamos a Vossa Excelência que as irregularidades encontradas no Relatório de Auditoria Preliminar nº 03/2014 – DIRAG II/CONT/STC, constante nos subitens – 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.13, serão objetos de sindicância por parte desta Administração Regional. Por oportuno informamos ainda, que tais medidas já estão sendo tomadas com a nomeação das comissões sindicantes.

Análise do Controle Interno

Segundo as informações prestadas pelo gestor o fato será apurado, contudo, tal procedimento deverá ser objeto de análise em futuras auditorias em tomadas de contas. Cabe ressaltar que não foi encaminhada documentação comprovando a instauração do procedimento apuratório.

Recomendação

a) convocar as empresas contratadas para concluir as obras e/ou executar a garantia, instaurando, imediatamente, o devido processo contra os fornecedores, na forma do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 26.851/2006, caso não restem saneadas as falhas;



b) solicitar ao órgão de trânsito responsável a colocação de placas de pontos de ônibus nas baias de ônibus construídas nas Ruas 07 e 12 (Processo nº 366.000.376/2011), visando a devida utilização da obra pela comunidade;

c) fiscalizar as obras comparando o contratado com o realizado pela contratada, utilizando a planilha orçamentária, obedecendo às determinações contidas no art.41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e

d) proceder à instauração de responsabilidade disciplinar, nos termos do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e Instrução Normativa nº 05/2012-STC.

3.11 - IRREGULARIDADES NAS EMISSÕES DOS TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO - EXECUÇÃO DAS OBRAS COM IMPROPRIEDADES OU OBRAS INACABADAS

A equipe de auditoria constatou que as obras de contratadas mediante procedimento licitatório, na modalidade de Convite, foram recebidas provisoriamente e definitivamente pela Administração de Vicente Pires, apesar de apresentarem impropriedades e/ou não serem executadas integralmente, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Processo	Contratada	Irregularidade/ Impropriedade	Data de emissão dos Termos de Recebimento		Data da última OB	Valor Total (R\$)
			Provisório	Definitivo		
366.000.164/2011	Vale Construção e Serviços Ltda.	Ausência de 800 m de meios-fios com assentamento na Rua 3C.	02/07/2011 (fl.171)	03/08/2011 (fl.218)	08/08/2011	142.913,13
366.000.206/2011	Terraplena Engenharia e Comércio Ltda	Rampas de acessibilidade fora das normas ABNT, estacionamento com vala e com retirada de blocos de concreto (riscos a usuários).	30/11/2011 (fl.248)	26/12/2011 (fl.249)	30/01/2012	127.724,12
366.000.349/2011	Sólida Construtora Engenharia Ltda	Poço artesiano da Feira do Produtor dentro da quadra Poliesportiva (riscos a usuários), ausência dos postes de vôlei, rede de vôlei e redes de basquete.	31/01/2012 (fl.249)	01/03/2012 (fl.311)	05/03/2012	145.117,29
366.000.376/2011	E.O do Carmo & Cia Ltda.	04 Baias de Ônibus construídas em locais sem paradas de coletivos (sem utilização).	12/03/2012 (fl.234)	14/03/2012 (fl.235)	16/03/2012	147.721,67
Valor Total R\$						563.476,21

Na vistoria realizada, em 11/07/2012, a auditoria constatou que não houve comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Apesar da não adequação, os Termos de Recebimento Provisórios e



Definitivos foram emitidos sem pendências pelo executor do Contrato e pela Comissão de Recebimento, respectivamente.

Dessa forma, observou-se que o executor do contrato e a comissão de recebimento não atentaram para a execução da obra, conforme o previsto no projeto básico e na planta baixa.

Nesse contexto, verificou-se que houve pagamento integral das obras, mesmo sem a conclusão do objeto. A Unidade poderia ter evitado o pagamento integral, bem como a emissão dos Termos de Recebimentos, em desconformidade com o inciso I, alíneas 'a' e 'b', do art. 73 da Lei 8.666/93 e a Cláusula Oitava presente nos Contratos que descreve:

8.4(...)Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 As obras/serviços serão recebidos definitivamente (...) após o decurso de prazo,(...)suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.(grifo nosso).

Salienta-se também o que descreve Cláudio Sarian, em sua obra 'Obras Públicas: licitação, contratação e utilização', pág. 338:

No recebimento provisório, deverão estar saneadas todas as pendências relativas à execução dos serviços, seja em relação a prazos, seja em relação a pagamentos. O fiscal deverá providenciar uma relação detalhada dos vícios encontrados e fixar prazo para correção. A empresa, após a execução dos devidos reparos, comunicará por escrito a fiscalização e, no prazo de até 15 dias, será assinado termo circunstanciado. É momento de extrema relevância para a fiscalização em face da responsabilidade assumida com a assinatura do referido termo. Já no definitivo, o principal objetivo é propiciar que profissionais não envolvidos diretamente na fiscalização façam uma avaliação final independente a respeito da viabilidade do recebimento. (Grifo nosso)(Altounian, Cláudio Sarian – Obras Públicas. 2ª edição.)

Nesse sentido, a empresa está sujeita a multas e sanções pela inexecução total do objeto do contrato, conforme prevê o art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ... (grifo nosso)



Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Administração de Vicente Pires emitiu o Ofício nº410/2014 – GAB/RA-XXX, respondeu o que segue:

Em atenção ao que versa o Ofício nº 648/2014 – GAB/STC, informamos a Vossa Excelência que as irregularidades encontradas no Relatório de Auditoria Preliminar nº 03/2014 – DIRAG II/CONT/STC, constante nos subitens – 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6,3.7,3.8,3.9,3.10,3.11 e 3.13, serão objetos de sindicância por parte desta Administração Regional. Por oportuno informamos ainda, que tais medidas já estão sendo tomadas com a nomeação das comissões sindicantes.

Análise do Controle Interno

De acordo com a manifestação do Gestor em apurar as irregularidades por meio de sindicância, mantemos o ponto que será objeto de verificação futura de conformidade.

Recomendação

a) proceder à instauração de procedimento contra o fornecer, conforme preveem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto n.º 26.851/2006.

b) proceder às apurações de natureza disciplinar nos termos do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a irregularidade na emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos em descumprimento à legislação supracitada neste subitem e, caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do TCDF.

3.12 - AUSÊNCIA DE REGISTROS DAS OBRAS NO SISTEMA SISOBRAS DO TCDF

Foi verificado em consulta ao sistema SISOBRAS, desenvolvido e mantido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que nenhuma obra executada pela Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX foi inserida no sistema, no exercício de 2011, descumprindo o que prescreve o artigo 2º, da Resolução n.º 191/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 18 de novembro de 2008.

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 07, de 02/07/2012, a Administração se manifestou sobre o item “3”, conforme a seguir:



“No exercício de 2011 esta Administração Regional não realizou o acompanhamento de obras por meio do SISOBRAS do TCDF. Igualmente, informo que estão sendo tomadas as providências para o cadastramento de servidores junto ao TCDF para que os mesmos possam efetuar o registro, manutenção dos dados e informações no SISOBRAS no exercício de 2012”.

Manifestação do Gestor

O Gestor não se manifestou sobre a constatação.

Análise do Controle Interno

O auditado deverá cumprir tempestivamente as determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Recomendação

Registrar as obras no sistema SISOBRAS do TCDF, conforme prescreve o artigo 2º, da Resolução n.º 191/2008 do TCDF, e caso não seja cumprido, aplicar a penalidade conforme consta no § 5º do art. 2 da citada Resolução.

3.13 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO NOS PROCESSOS DE OBRAS

Foi verificada a ausência de relatórios de execução do contrato nos Processos de convite n.º 366.000.204/2011, 366.000.188/2011, 366.000.164/2011, 366.000.157/2011, 366.000.356/2011, 366.000.206/2011, 366.000.375/2011, 366.000.353/2011, 366.000.376/2011.

A ausência desse relatório de acompanhamento contraria a Lei n.º 8.666/93, § 1º do art. 67 que determina que o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

De acordo com o inciso II, do art. 41, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, nos contratos para execução de obras e prestação de serviços cabe ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

A ausência de acompanhamento e fiscalização conforme determinam os normativos citados possibilitou a entrega e recebimento das obras com as irregularidades constatadas pela Equipe de Auditoria.



Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Administração de Vicente Pires emitiu o Ofício nº410/2014 – GAB/RA-XXX, respondeu o que segue:

Em atenção ao que versa o Ofício nº 648/2014 – GAB/STC, informamos a Vossa Excelência que as irregularidades encontradas no Relatório de Auditoria Preliminar nº 03/2014 – DIRAG II/CONT/STC, constante nos subitens – 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6,3.7,3.8,3.9,3.10,3.11 e 3.13, serão objetos de sindicância por parte desta Administração Regional. Por oportuno informamos ainda, que tais medidas já estão sendo tomadas com a nomeação das comissões sindicantes.

Análise do Controle Interno

Segundo as informações prestadas pelo gestor o fato será apurado, contudo, tal procedimento deverá ser objeto de análise em futuras auditorias em tomadas de contas. Cabe ressaltar que não foi encaminhada documentação comprovando a instauração do procedimento apuratório.

Recomendação

a) doravante, elaborar relatório de execução da obra, contendo informações e documentação, preferencialmente fotográfica, comprovando a fase de execução da obra, e a adequação quanto ao cronograma físico financeiro estabelecido, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 67, e art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010;

b) proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar o descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e Instrução Normativa nº 05/2012-STC.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - FALHAS CONSTATADAS NO RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2011

Em análise ao Relatório Contábil Anual Exercício 2011 dos autos da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Estadual da Fazenda do Distrito Federal, às fls. 186 a 188, foram constatadas as seguintes ocorrências:



- 142110000 - Saldo contábil na conta a regularizar - Bens Imóveis – Obras em andamento – valor R\$ 11.749,91;

- 711410100 - Cauções em Espécie, saldo no valor de R\$ 36.359,33;

- 812310000 – Contratos com Terceiros, saldos na conta contábil descumprindo o § 5º da Lei 4.320/64, conforme tabela a seguir:

Contrato	Vigência Final	Saldo Contábil	Conta Contábil
22632	22/02/2012	147.721,67	812310000
22635	22/02/2102	146.097,40	812310000
22394	08/02/2012	75.000,00	812310000
22160	09/01/2012	146.286,59	812310000
22397	08/02/2012	50.000,00	812310000
22631	22/02/2012	147.134,10	812310000
22268	24/12/2011	150.000,00	812310000
22105	22/11/2012	31.633,10	812310000
22633	22/02/2011	146.818,94	812310000
22163	11/01/2012	147.082,35	812310000
21923	19/11/2011	127.724,12	812310000
22454	16/01/2012	139.400,00	812310000
22120	16/01/2012	146.099,52	812310000
22161	11/01/2012	145.117,29	812310000
22166	16/01/2012	147.770,13	812310000
22396	08/02/2012	25.000,00	812310000
20746	18/04/2013	22.878,18	812310000

No Relatório Contábil Anual de 2011 (fls. 185 e 188) ficou constatado que após a análise do grupo de contas e pesquisa no PSIA 185 – lista contratos (SIGGO), o saldo na conta contábil de compensado a liberar, cuja vigência do contrato já expirou e outros cuja vigência não venceu e a conta de compensado não apresenta saldo a liquidar, e ainda contratos com vigência vencida e que não foram inativados e contraria o parágrafo § 5º a Lei 4.320/64, que preceitua que:

“Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio”.



Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 09/2012 a Unidade se manifestou sobre as ocorrências constatadas por meio do MEMO. Nº19 /2012 – GEOFIC/RA XXX, de 06 de julho de 2012, conforme descrição a seguir:

112192500 – Permissionários a receber – não houve repasse dos comprovantes pela área responsável para que os valores fossem lançados no SIGGO pela GEOFIC.

142120000 – Bens Imóveis – Valor que consta no saldo contábil refere-se obra de galpão provisório feito em 2010, que constava na pasta da RAIII, transferida para RAXXX em 2012, onde será aberto uma comissão para regularizar a incorporação desse bem.

81231000 - Contratos com Terceiros – Os contratos nºs 022120, 022160, 022161, 022163, 022166, 022254, 022631, 022632, 022633, 022635 ainda estavam com vigência para 2012 e foram finalizados somente em 2012. Os contratos 020211, 021923, 022268, 022394, 022396, 022396 e 022396 foram finalizados no final de 2011 e suas pendências foram regularizadas em 2012, contratos inativados.

Manifestação do Gestor

O Gestor não se manifestou sobre os fatos relatados.

Análise do Controle Interno

Em virtude de o gestor não encaminhar manifestação para este item, deixamos de emitir a análise do Controle Interno.

Recomendação

a) adotar procedimento para incorporação do galpão da RA XXX ao patrimônio, regularizando assim a conta contábil nº 142120000 – Bens Imóveis; e

b) atentar para regularização tempestiva da conta contábil 81231000 - Contratos com Terceiros – de acordo com o que determina o § 5º da Lei 4.320/64.



5 - CONTROLE DA GESTÃO

5.1 - SITUAÇÃO DOS DIRIGENTES PERANTE OS COFRES PÚBLICOS

Consta à fl. 24 do processo de Tomada de Contas Anual da Unidade envelope lacrado com certidões de comprovação da situação fiscal dos Ordenadores perante a Fazenda Pública do Distrito Federal. Em consulta ao sitio da Fazenda Distrital (www.fazenda.df.gov.br) em 30/03/2012, não foi possível emitir certidão negativa dos seguintes responsáveis:

NOME	CARGO	CPF
Marcone de Souza Pereira	Chefe de Núcleo de Material e Patrimônio	***.078.261**

Em consulta ao sitio da Fazenda Distrital (www.fazenda.df.gov.br) em 31/07/2012, não foi possível emitir certidão negativa dos seguintes responsáveis:

NOME	CARGO /Período	CPF
Dirsomar Ferreira Chaves	Administrador Regional De 22.12.2011 a 31.12.2011	***.978.401-**
Aluizio Castro Coelho	Diretor de Administração Geral De 12.01.2011 a 31.12.2011	***.110.181-**
Fábio Ramon Borba Xavier	Chefe de Núcleo de Material e Patrimônio De 03.08.2011 A 21.08.2011	***.232.271-**
Marcone de Souza Pereira	Chefe de Núcleo de Material e Patrimônio De 23.08.2011 a 23.11.2011	***.078.261-**
Antonia Navarro Correa	Chefe de Núcleo de Material e Patrimônio De 24.11.2011 a 31.12.2011	***.536.469-**

5.2 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DE VICENTE PIRES - RA XXX - RELATIVAS ÀS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 23/2012 - CONT/STC (EXERCÍCIO/2010)

Por meio do MEMO N.º 54/2012-DAG/RAXXX, de 19 de julho de 2012, a Administração respondeu a Solicitação de Auditoria nº 06/2012, informando que foram tomadas as seguintes providências referentes às recomendações do Relatório de Auditoria nº 23/2012 (TCA/2010):



1. Instauração de Processo de Sindicância referente aos Itens:

4.3 – Das irregularidades na composição das bonificações de despesas indiretas – BDI - Ordem de Serviço Nº 34, encaminhada para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal em 19 de julho de 2012;

4.4 – Planilhas Orçamentárias com preços diferentes para o mesmo serviço – Oscilação do custo do m² da placa de obra e locação de container - Ordem de Serviço Nº12, de 21 de maio de 2012, **Processo Nº 0366.000.200/2012;**

4.7 – Das impropriedades na elaboração do projeto Básico - Ordem de Serviço Nº 33, de 21 de maio de 2012, **Processo Nº 0366.000.204/2012;**

4.8 – Da falta de comprovação de profissionalismo dos artistas e das inconsistências na comprovação da exclusividade de representação dos artistas - Ordem de Serviço Nº 15, de 22 de maio de 2012, **Processo Nº 0366.000.198/2012;**

4.9 – Da insuficiente comprovação de consagração popular dos artistas - Ordem de Serviço Nº 16, de 22 de maio de 2012, **Processo Nº 0366.000.203/2012;**

4.10 - Da falta de parâmetro de comparação com outros artistas de semelhante consagração - Ordem de Serviço Nº 17, de 22 de maio de 2012, **Processo Nº 0366.000.199/2012;**

4.11 – Impropriedade em contratações por meio de dispensa de licitação - Ordem de Serviço Nº 18, de 23 de maio de 2012, **Processo Nº 0366.000.205/2012;**

4.12 – Irregularidade na contratação por meio de inexigibilidade de licitação - não foi possível dar andamento a esta solicitação de sindicância tendo em vista que as recomendações são idênticas às do subitem 4.11, sendo que os processos são diferentes (cópias anexas);

4.14 – Fracionamentos de licitação de objetos com a mesma natureza - Ordem de Serviço Nº 20, de 23 de maio de 2012, **Processo Nº 0366.000.208/2012;**

4.16 – Irregularidades no acompanhamento e execução contratual das Obras - Ordem de Serviço Nº 13, de 21 de maio de 2012, **Processo Nº 0366.000.201/2012;**

4.17 - Ausência de relatório do executor dos contratos e comprovação da realização do evento - foi criada a Comissão de Sindicância indicada na Ordem de Serviço Nº 14, de 21 de maio de 2012, **Processo Nº 0366.000.202/2012.**

Ressaltamos que os referidos processos foram encaminhados aos Presidentes das Comissões de Sindicância, conforme Remessa de Processo (cópias anexas), para que sejam apuradas as responsabilidades pelo desrespeito às normas. Os processos estão em fase final de apuração.

Seguem, também, anexo a este expediente cópia das publicações das Ordens de Serviço no Diário Oficial.

2. Tomada de Contas Especial referente aos itens:

4.13 – Diligências da Controladoria da Secretaria de Estado de Estado de Transparência e controle do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

4.19 – Pagamentos em duplicidade – Custos unitários presentes tanto nas planilhas de preços unitários quanto nas planilhas de composição de BDI das contratadas.

3. No que tange as recomendações dos Itens:

2.1 - Inexecução de programa de trabalho e pagamentos pendentes - através do Ofício Nº 044/2011-DAG/RAXXX, de 18 de março de 2011, foi encaminhado à empresa prestadora do serviço a Nota de Empenho no valor de R\$ 19.153,80 referentes à diferença a ser paga. No Ofício Nº 069/2011-DAG/RAXXX, de 05 de



maio de 2011, a empresa foi alertada para o prazo limite de 30 de junho de 2011 para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, porém, a mesma não emitiu a Nota Fiscal impossibilitando assim o pagamento da despesa.

3.1 - Descumprimento ao limite de preenchimento de cargos em comissão - Decisão TCDF Nº 2.469/2006 - a Administração encontra dificuldades para cumprir esta recomendação tendo em vista que a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal não tem concursados para prestar serviços às Administrações Regionais.

4.2 - Da ausência de anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do projeto e da planilha orçamentária - a recomendação foi encaminhada à Diretoria de Obras através do Memorando Nº 06/2012-DAG/RAXXX, de 17 de maio de 2012;

4.5 - Ausência de pesquisa prévia de preços - a recomendação foi encaminhada à Comissão de Licitação através do Memorando Nº 09/2012-DAG/RAXXX, de 17 de maio de 2012;

4.6 - Impropriedades na urbanização e implantação de academia da terceira idade – alteração de endereço do objeto após a contratação – Convite 05/2010 - a recomendação foi encaminhada à Comissão de Licitação através do Memorando Nº 10/2012-DAG/RAXXX, de 17 de maio de 2012;

4.15 - Ausência de relatório circunstanciado de acompanhamento do contrato de limpeza, conservação e vigilância - a recomendação foi encaminhada aos Executores dos Contratos de Vigilância e Limpeza através do Memorando Nº 19/2012-DAG/RAXXX, de 17 de maio de 2012;

4.18 - Dívidas existentes na Unidade - a recomendação foi encaminhada ao Núcleo de Pessoal através do Memorando Nº 22/2012-DAG/RAXXX, de 17 de maio de 2012. O Núcleo de Pessoal enviou resposta através do Memorando Nº 027/2012/NUPES/DAG/RA-XXX, de 23 de maio de 2012;

4.20 - Contagem física divergindo do registro em ficha e ausência de ficha de prateleira - a recomendação foi encaminhada ao Núcleo de Material e Patrimônio através do Memorando Nº 25/2012-DAG/RAXXX, de 17 de maio de 2012;

4.21 - Impropriedades na armazenagem, conservação e segurança dos materiais - a recomendação foi encaminhada ao Núcleo de Material e Patrimônio através do Memorando Nº 24/2012-DAG/RAXXX, de 17 de maio de 2012;

5 - Gestão Contábil:

5.1 - Impropriedades constatadas no relatório contábil anual de 2010 - a recomendação foi encaminhada à Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos através do Memorando Nº 27/2012-DAG/RAXXX, de 17 de maio de 2012.

6 - Controle de Gestão:

6.1 - Ausência de controle no uso de telefonia móvel e fixa - a recomendação foi enviada à Diretoria de Administração Geral através do Memorando Nº 26/2012-DAG/RAXXX, de 17 de maio de 2012;

6.2 - Variação percentual considerável dos pagamentos realizados a companhia de Eletricidade de Brasília (CEB) e a companhia de saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) - a recomendação foi enviada à Diretoria de Administração Geral através do Memorando Nº 26/2012-DAG/RAXXX, de 17 de maio de 2012;

6.4 - Cumprimento das ressalvas e irregularidades do relatório de Auditoria nº 13/2011/DIRAG/CONT, referente ao ano exercício de 2009 - a recomendação foi enviada à Diretoria de Administração Geral através do Memorando Nº 26/2012-DAG/RAXXX, de 17 de maio de 2012.



Conforme pode ser observado esta Diretoria encaminhou através de Memorandos as recomendações às áreas envolvidas nos temas para que sejam adotadas as medidas solicitadas no **Relatório de Auditoria nº 23 – 2012/DIRAD/CONAG/ CONT/STC**.

A Unidade não se manifestou sobre o item 4.1 do Relatório de Auditoria nº 23/2012 (exercício de 2010), referente ao Processo nº 366.000.056/2010, em que a homologação da licitação traz equivocadamente como objeto uma obra de complementação de drenagem pluvial, pois os autos tratam da implantação de 02 (duas) academias da terceira idade.

Manifestação do Gestor

O Gestor não se manifestou sobre o item 5.2 na resposta ao Relatório Preliminar.

Análise do Controle Interno

Em virtude de o gestor não encaminhar manifestação para este item, deixamos de emitir a análise do Controle Interno.

Recomendação

Adotar medidas visando dar cumprimento integral das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 23/2012 – CONT/STC, referente ao exercício de 2010, que ainda permanecem pendentes.

5.3 – SINDICÂNCIAS E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

A Administração de Vicente Pires informou por meio do MEMO nº 45/2012 DAG/RA-XXX, de 09/07/2012, que foi instaurado o Processo Sindicância nº 366.000.193/2011, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 23, de 01 de junho de 2011, referente às inspeções realizadas nos processos de inexigibilidade de licitação a seguir:

Processos de inexigibilidade	Relatório de Inspeção	Evento	Empresa Contratada	Valor da Contratação R\$
366.000.273/2010	37/2010	1º Show de Manobras Radicais Múcio Eustáquio	Tavares & Cia Ltda-ME	230.000,00
366.000.293/2010	02/2011	Festa de abertura do Torneio Arimatéia	Direção Com. de Ferragens e Equipamento de Segurança -ME	210.000,00
366.000.316/2010	04/2011	Cantata de Natal de Vicente Pires	Direção Com. de Ferragens e Equipamento de Segurança -ME	22.000,00
366.000.314/2010	07/2011	Natal Solidário	Andrade Const.e Equip. Ltda	204.000,00



No entanto, a Administração de Vicente Pires apurou os fatos por meio da sindicância e em seu Relatório Final, emitido em 28/07/2011, após a apuração dos fatos, concluiu pelo seguinte:

- 1) houve falhas na gestão e na instrução processual;
- 2) houve falhas no cumprimento da Lei e as normas enumeradas no Parecer 0393/2008 – PROCAD/PGDF;
- 3) tais falhas não comprometeram a gestão pública e ainda na forma demonstrada e observada não trouxeram prejuízos ao erário; e
- 4) assim, considerando as falhas observadas, concluímos pela regularidade da gestão, sugerindo, no entanto, que seja realizada a capacitação dos atuais servidores desta Administração Regional de forma a obter a eficiência e eficácia nas futuras contratações.

Embora a Comissão de Sindicância tenha concluído que não houve prejuízo ao erário e o julgamento da autoridade competente determinando o arquivamento do processo, a equipe de auditoria recomendou a abertura de Tomada de Contas Especial por meio do Relatório de Auditoria nº 23/2012 CONT/STC, e o procedimento de TCE foi instaurado pela Administração de Vicente Pires – RA XXX sob nº 366.000.300/2012, em 10/07/2012. Contudo, de acordo com registro contido no Sistema de Controle de Processos-SICOP, o citado processo foi encaminhado à Secretaria de Estado de Transparência em 16/08/2012 e devolvido àquela Administração Regional para correção de irregularidades em 20/08/2012, sem que nenhuma providência fosse adotada até 14/07/2014.

Manifestação do Gestor

O Gestor não se manifestou sobre o item 5.3 na resposta ao Relatório Preliminar.

Análise do Controle Interno

Em virtude de o gestor não encaminhar manifestação para este item, deixamos de emitir a análise do Controle Interno.

Recomendação

Acompanhar a apuração das Tomadas de Contas Especiais, instruir o processo a fim de apurar o prejuízo ao erário e a responsabilidade pelas irregularidades verificadas nas Inspeções nº 37/2010, 02/2011, 04/2011 e 07/2011.



5.4 - RESULTADO DE INSPEÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

No exercício em exame foram realizadas as seguintes inspeções pela Controladoria referente a contratações de apresentações artísticas realizadas pela Administração de Vicente Pires - RAXXX:

OBJETO	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº	PROCESSO	DATA DA INSPEÇÃO	VALOR EM R\$
Contratação de Atrações Artísticas	37/2010	366.000.273/2010	28/12/2010	230.000,00
Contratação de Atrações Artísticas	02/2011	366.000.293/2010	17/01/2011	210.000,00
Contratação de Atrações Artísticas	07/2011	366.000.314/2011	20/11/2011	22.000,00
Contratação de Atrações Artísticas	04/2011	366.000.316/2011	18/01/2011	204.000,00

Importa consignar que a juntada do relatório aos autos atende ao art. 140, inciso VIII do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990-TCDF e do Ofício nº 012/2012-SEGECEX, de 03/05/2012 da lavra do Senhor Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Cumpre-nos informar que após as inspeções realizadas pela Controladoria/STC descritas na tabela acima, em cumprimento as recomendações do Relatório da Auditoria nº 23/2012 – CONT/STC, a Administração instaurou o Processo nº 366.000.300/2012 de Tomada de Contas Especial a fim de apurar os fatos, identificar dos responsáveis e quantificar o dano e recuperar o prejuízo conforme determina a Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 3.6, 3.7, 3.9, 3.10, 3.11, 3.13 e pelas ressalvas contidas nos subitens 3.4, 3.8, 3.12, 4.1, 5.2 e 5.3.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal

